CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS
CNPJ 36.827.103/0001-75
Av. Dr. Gomes da Frota, nº 12 - Telefax: (64)3491-2244

APROVADO
EM 02 / 03 / 2018
SESSÃO N
Presidente:
Jânio Pacheco
Presidente

REQUERIMENTO Nº 024/2018

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o Plenário, requer providências da Mesa Diretora para junto ao **Executivo Municipal** solicitar:

Que seja encaminhado a esta Casa Projeto de Lei dispondo sobre a criação do Centro de Educação Ambiental - CEA, no âmbito do Município de Ipameri-GO e dá outras providências. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue anexo.

JUSTIFICATIVA: A matéria de minha autoria, tem como objetivo principal criar políticas ambientais, nos termos do art. 225, da Constituição Federal, que dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A Lei Federal nº 9.795/99, que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental – PRONEA – como parte do processo educativo mais amplo, no qual todos têm direito à educação ambiental, incumbindo: ao Poder Público, nos termos dos arts. 205 e 225, da CF., definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

O PRONEA define por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos,

habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

O Plano Diretor Municipal define a Secretaria Municipal de Meio Ambiente como o órgão incumbido por programar, formular, coordenar e fazer executar as políticas de meio ambiente.

O presente Anteprojeto de lei visa maximizar as políticas públicas ambientais no Município com a finalidade de integrar e coordenar os programas, projetos e ações ambientais articulando a participação institucional da sociedade local.

Diante de todo o exposto peço à apreciação e aprovação dos Nobres Pares o presente requerimento, acompanhado do referido Anteprojeto de lei.

SALA DE SESSÕES, aos 05 dias do mês de março de 2018.

Ricardo de Oliveira Carneiro
Vereador

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora

Luisa Pires Caixeta Silva
Vice-Presidente

Alan Cézar Rodrigues
Vereador

ANTEPROJETO DE LEI Nº 002, DE 05 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a criação do Centro de Educação Ambiental – CEA, no âmbito do Município de Ipameri-GO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro de Educação Ambiental – CEA, vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com a finalidade de integrar e coordenar os programas, projetos e ações ambientais no Município, potencializando e ampliando as redes de conexões em educação ambiental já desenvolvidas, e articulando a participação institucional e da sociedade, no âmbito do Município de Ipameri-GO, com base nas diretrizes estabelecidas pelas políticas e programas federais e estaduais.

Art. 2º - O Centro de Educação Ambiental de que trata o art. 1º, desta Lei terá as seguintes competências:

I - atuar com programas e ações socioambientais existentes e articular a participação e integração da comunidade no processo de implantação do CEA, favorecendo o trabalho conjunto e solidário e a aprendizagem colaborativa;

II - reforçar o trabalho de educação ambiental para o programa de gerenciamento de resíduos sólidos envolvendo catadores de materiais recicláveis, associação de moradores, instituições assistenciais, e empresas;

III - apoiar professores do Ensino Fundamental da rede pública e privada e a comunidade em geral a incorporarem a educação ambiental em suas práticas cotidianas nos espaços escolares;

IV - fomentar e desenvolver políticas públicas vinculadas a projetos de educação ambiental com os parceiros, avaliá-los e retomá-los;

V - produzir e divulgar documentos com a finalidade de educação ambiental;

VI - consolidar redes com outras instituições promotoras da educação ambiental tanto no âmbito Municipal, Estadual, Regional e Federal;

VII - atuar de forma sistêmica e complementar às ações dos Órgãos constituídos, respeitando suas competências;

VIII - ampliar a construção de processos de Agenda 21 Escolares, tomando como base a experiência da Agenda 21 Infantil nos Centos Municipais de Educação Infantil;

IX - auxiliar acadêmicos nas demandas de cursos nas áreas ambientais;

X - disponibilizar atendimento pela Sala Verde – espaço interativo de informação socioambiental a estudantes e pesquisadores de temas socioambientais;

XI - ampliar rede de conexões de educação ambiental, utilizando a Sala Verde como espaço referencial de ações desenvolvidas no Município;

XII - servir de espaço para aproximação dos diversos segmentos da sociedade que atuam nas questões socioambientais para dialogarem sobre projetos e ações, criando sinergia;

XIII - instrumentalizar os diversos públicos, por meio do acesso aos materiais disponibilizados pelo Ministério do Meio Ambiente e outros;

XIV - propor ao Executivo e ao Legislativo Municipal, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, políticas públicas e ações socioambientais;

XV - articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da política socioambiental.

Art. 3º - A manutenção e a estrutura do referido espaço serão acolhidas pelo orçamento vigente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipameri-GO, aos 05 dias do mês de março de 2018.

Ricardo de Oliveira Carneiro
Vereador